



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 801/2022, de 01 de julho de 2022, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a **contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de livros infantis para ser utilizado para distribuição aos alunos da Educação Infantil do Município de Riachuelo/Se.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art.25,inciso I e parágrafo único do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantew comercial exclusivo,vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço,pelo Sindicato,Federação ou Confederação Patronal,ou ainda, pelas entidades equivalentes.

A defesa pelo legalismo estrito e pela interpretação literal do dispositivo é impossível no caso, justamente por se tratar de uma norma que contempla conceito aberto e que está inserida em um rol exemplificativo de casos de contratação direta, enumerados pelo art.25 da Lei Geral de Licitações.Como defende o renomado mestre e jurista Eros Grau:

A Lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação, visto decorrerem de situações de inviabilidade de competição.

Estas constituem eventos do mundo do ser,não do mundo de dever-ser jurídico.Assim,hipóteses de inexigibilidade de licitação, decorrentes de situações de inviabilidade de competição, existem ou não existem no mundo dos fatos.Por esta razão é que o artigo 25 da Lei nº8.666/93 enuncia o conceito de inexigibilidade de competição-] e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inviabilidade de competição [seus incisos],outros,além desses,podendo se manifestar.

Não incide, nos casos de inexigibilidade de licitação, o dever de licitar.A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição.

O artigo 25 da Lei nº8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,exemplificando[em especial]com as hipóteses descritas em seus incisos I,II e III(fornecedor exclusivo;serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, e contratação de profissional artístico consagrado).

Vale dizer:os incisos do artigo 25 da lei exemplificam casos de inexigibilidade de licitação, outros, além desses repito podendo se manifestar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Logo, não apenas os objetos exemplificados nos três incisos do artigo 25 devem ser contratados pela Administração independentemente de licitação.

Quanto aqueles, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo.

Sempre que no entanto qualquer mundo ser, decorrerá, necessariamente, a inexibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Riachuelo/Se, em conformidade com o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a **contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de livros infantis para ser utilizado para distribuição aos alunos da Educação Infantil do Município de Riachuelo/Se.**

Considerando o projeto básico expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Riachuelo/Se a presente solicitação tem por objetivo realizar **fornecimento de kit de livros infantis para ser utilizado para distribuição aos alunos da Educação Infantil do Município de Riachuelo/Se, com o intuito de atender os alunos em decorrência das aulas e conforme observado em anexo, na justificativa técnica da secretária adjunta da Secretaria Municipal de Educação.**

Considerando justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, os livros adquiridos servirão para atender as necessidades dos discentes no que diz respeito a sua prática pedagógica docente. Haja vista auxiliar os mesmos na mediação e na construção do saber, da leitura, da interpretação e da escrita.

Assim, a aquisição do objeto supramencionado além de ampliar e diversificar o acervo literário das escolas que serão contempladas, também possibilitará a execução de projetos educacionais voltados para o ensino e desenvolvimento da coordenação motora, da leitura, da caligrafia, bem como despertará o gosto pela leitura, melhorando a construção do saber, do conhecimento literário, cultural e científico e de temáticas importantes para a compreensão de temáticas importantes para o entendimento social e emocional.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Riachuelo/Se atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que foi impetrado através da CI Nº 138/2023, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Nesse sentido, a Comissão de Licitação do Município de Riachuelo/SE através da Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização do Prefeito Municipal e Secretária de Educação do Município de Riachuelo/Se, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de livros afim de atender as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino do Município de Riachuelo/Se.

CONTRATADO: empresa **R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.532.225/0001-63, com sede na Rua Cel. Francisco Alves, nº 87/A, Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, neste ato representada por seu sócio Marcio Ribeiro de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 390.XXX.XXX-34 com o valor global de **R\$ 135.473,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais), a serem pagos após o fornecimento.**

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica, declaração de exclusividade fornecida pela BDL-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO, além de apresentar, o preço de acordo com a realidade de mercadológica, estando o mesmo a baixo do preço médio praticado, conforme o que consta em contratos com outros entes administrativos

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 26 de Abril de 2023.

Izaura Maria Moura Ferreira
Presidente da CPL

Ratifico, e publique-se,

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal